



O LOCUS FEMININO NO BRASIL A PARTIR DA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: LIMITES, AVANÇOS E RECUOS

Jaqueline Teodoro Comin ¹

RESUMO: Este trabalho aborda a condição feminina nas constituições brasileiras. O objetivo é compreender como as mulheres estão postas no cenário nacional ao longo da história do país por meio da análise das constituições de 1824, 1891, 1934, 1967, 1969 e 1988, bem como os avanços, permanências e recuos até a atualidade. Compreender esta instituição jurídica que regula a vida dos indivíduos, estabelecendo direitos e deveres, traduzindo costumes e condutas, nos levará a compreender como as mulheres foram visualizadas, expressas, reguladas pela sociedade por meio do direito e das relações sociais. Para tanto, tem como processo metodológico uma pesquisa qualitativa, com base em referenciais bibliográficos acerca do tema. Compreendemos, com esta análise, a relação entre o social e o constitucional, como o “papel das mulheres” foi construído historicamente, legitimado institucionalmente e culturalmente de acordo com os períodos históricos, o momento político, econômico e como isto influenciou a posição das mulheres na sociedade brasileira nos moldes atuais, analisando os avanços, limites e recuos por meio de exemplos como o feminismo e o feminicídio. Dessa forma, poderemos questionar o sentido da lei, das instituições e da ordem dominante, compreendendo sua estrutura e o lócus das mulheres neste contexto.

Palavras-chave: Mulheres; Direitos; Constituições; Feminismo.

THE FEMALE LOCUS IN BRAZIL FROM THE ANALYSIS OF BRASILIAN CNSTITUTIONS: LIMITS, ADVANCES AND SETTLEMENTS

ABSTRACT: This paper addresses the female condition in Brazilian constitutions. The goal is to understand how women are placed on

¹ Mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa em Desenvolvimento, Gênero e Educação (GEPDGE). Contato: jaquelineteodoroc@gmail.com





the national scene throughout the country's history through the analysis of the constitutions of 1824, 1891, 1934, 1967, 1969 and 1988, as well as the advances, permanence and setbacks to date. Understanding this legal institution that regulates the lives of individuals, establishing rights and duties, translating customs and behaviors, will lead us to understand how women were viewed, expressed, and regulate by society through law and social relations. Therefore, it has a methodological process a qualitative research, based on bibliographical references on the subject. We understand, with this analysis, the relationship between the social and the constitutional, how the "role of women" was built historically, legitimated institutionally and culturally according to historical periods, the political, economic moment and how this influenced the position of women in Brazilian society in the current way, analyzing the advances, limits and setbacks through examples such as feminism and feminicide. Thus, me way question the meaning of the law, the institutions and the dominant order, understanding is structure and the locus of women this context.

Keywords: Women; Rights; Constitutions; Feminism.

1. Introdução

Este artigo tem a pretensão de analisar o lócus das mulheres brasileiras a partir das Constituições, compreendendo como foi construída e legitimada a posição feminina em sociedade por meio da estrutura e aparato jurídico, através de normas impostas por homens livres, brancos, da elite, únicos considerados cidadãos e que decidiam/decidem pelas mulheres, assentados em uma cultural patriarcal.

A não consideração da mulher enquanto cidadã e sua subordinação foram por muito tempo legitimadas e reproduzidas pelo Estado nas constituições, como ainda é em diversos países, mas especialmente aqui tratado no contexto nacional brasileiro.

A partir disso, iremos traçar um caminho histórico das constituições brasileira, destacando a forma com que as mulheres são tratadas/mencionadas ou não nestas, em busca de visualizar o contexto, condição e posição das mesmas em cada período, a fim de perceber o limite, avanço, reprodução e legitimação da lei, bem como o exercício do poder e a regulação das relações sociais por meio deste.





Nessa direção, percebemos, mediante análise das constituições, a legitimação e reprodução do patriarcado, estereótipos femininos, desigualdade de gênero e discriminação contra as mulheres, que as colocaram na posição inferior socialmente através dos discursos, leis, normas, instituições e cultura.

Isto posto, o método utilizado para este estudo se caracteriza como qualitativo, com base em uma revisão bibliográfica norteada por autores como: Pimentel (1987), Pinto (2003), Saffioti (1976) e Rostelato (2016).

O objetivo aqui é compreender como as mulheres estão postas no cenário nacional ao longo da história do país, por meio da análise das constituições de 1824, 1891, 1934, 1967, 1969 e 1988, com ênfase para os impactos, limites, alcances e legitimação das leis, as quais regulam, determinam, deliberam, reproduzem a posição feminina em sociedade, nesta ordem dominante da cultura patriarcal.

2. Mulheres nas constituições brasileiras: o lócus feminino a partir da lei

Nesta discussão é necessário compreendermos o significado e objetivo das Constituições. Estas configuram as leis que regulam um país, estruturando juridicamente as relações sociais, econômicas, políticas, as quais normatizam, regulam e definem as responsabilidades individuais, coletivas e do Estado, isto é, o conjunto “[...] das relações, direitos e deveres dos indivíduos, grupos, Estado.” (PIMENTEL, 1987, p. 10).

A primeira delas, em 1824, precedia a Independência do Brasil, em 1822, a qual definiu que “[...] enquanto não se organizasse um novo código, continuavam em vigor as normas legais das Ordenações Filipinas, leis portuguesas elaboradas em 1603 e que se mantiveram atuantes no Brasil até 1917”. (BASTERD, 1994, p. 249).

Nesta Constituição, a Lei do Divórcio, a qual vigorou até 1962, estabelecia que as mulheres casadas, assim como os menores de 21 anos, eram incapazes e necessitavam da tutela do marido para praticar atos concernentes ao espaço público, reproduzindo e legitimado através desta a hierarquia de gênero, a heteronormatividade, o controle da família e o *status* da mulher enquanto propriedade do marido.

Neste contexto colonial, a desigualdade constituiu a base nas relações sociais, econômicas e políticas, não sendo diferentes no âmbito das leis, quando os homens livres e ricos possuíam





tratamento distinto e de grandes privilégios sociais, se comparados aos grupos de homens livres e pobres, das mulheres e dos escravos subordinados.

Em relação ao campo da educação, era garantida a instrução primária e gratuita a “todos os cidadãos”, bem como colégios e universidades, nos quais seriam ministrados os conhecimentos de ciências e belas-artes. Neste sentido, foi instituído pela Assembleia Nacional nomeada e composta pela elite de homens brancos. Nesta Assembleia ficou definido que “[...] aquelas senhoras, que por sua honestidade, prudência e conhecimentos se mostrarem dignas de tal ensino, compreendendo também o de coser e bordar.” (SAFFIOTI, 1976, p. 192).

Além disso, essa lei, que posteriormente é transformada em projeto educativo, excluía o ensino de geometria e aritmética as meninas, estabelecendo distinções curriculares entre os aprendizados masculinos e femininos, devido ao estereótipo relacionado ao “papel das mulheres”, voltado prioritariamente ao espaço doméstico e de tarefas como cozer, procriar e cuidar, para os quais geometria não seria “necessário”.

O sentido que observamos na menção da palavra honesta, para caracterizar as professoras competentes a exercerem esta função, a qual se relaciona com a vida sexual das mulheres, tem caráter pejorativo para com aquelas que não seguiam o padrão estabelecido pelos homens em suas vidas.

No que concerne a Constituição de 1891, instituída na fase Republicana, pós-abolição da monarquia e escravidão, inspirada na revolução francesa, ela trazia prescrito que “Todos são iguais perante a lei”, diferentemente dos privilégios abertamente apresentados pelo código antecessor a este. Contudo, mesmo na de 1981, o voto não contemplava os analfabetos, maior parte da população, nem as mulheres e ex-escravos, evidenciando seu caráter machista legitimado institucionalmente, em que “todos” eram compreendidos apenas como homens livres, brancos e ricos, integrantes de um seletivo grupo.

Neste contexto, as mulheres não se enquadravam como cidadãs detentoras de direitos e assim o Estado legitimava a subordinação, violências e dominação dos grupos excluídos. Podemos observar o exemplo do Código de 1890, a maneira como elas eram visualizadas e tratadas socialmente:





O Código de 1890 [...] previa o delito de adultério, tendo como ré somente a mulher casada. Face a esse delito, o Código não considerava crime o marido 'traído' matar a mulher 'adúltera'. Pelo contrário, tanto a legislação como os costumes consideravam isento de punição aquele que, 'em legítima defesa de injusta agressão a sua honra', reagia assassinando a ofensora 'adúltera'.! Esse preceito, em que pese ter sido revogado no Código de 1940, até hoje tem profunda influência no direito brasileiro e na mentalidade da população. (BASTERD, 1994, p. 241).

Com isso, vemos os interesses defendidos pelo Estado, bem como a condição das mulheres brasileiras, quando sua morte era garantida por lei em determinadas circunstâncias como acima mencionadas, legitimando e reproduzindo a violência e subjugo das mulheres.

Posteriormente, a constituição de 1934 foi produzida num contexto de rompimento com as elites oligárquicas no comando da política nacional, a chamada "política café com leite", em que predominavam os representantes das elites rurais no poder nacional. Desta forma, Getúlio Vargas é eleito, sendo em seu governo conquistado pelas mulheres o direito ao voto.

Até 1932, foi vedado às mulheres o direito de voto, pois uma interpretação restritiva do disposto na Constituição Federal de 1891 (primeira da República) que dizia, em seu artigo 70: 'Art. 70 — São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei...' A interpretação do termo 'cidadão' foi tomada para somente designar o sexo masculino e não o conjunto dos cidadãos de ambos os sexos. (BASTERD, 1994, p. 246).

Esta questão referente à participação das mulheres na política vinha sendo discutida desde 1890, mas com dificuldades de torná-la lei, afastando as mulheres da possibilidade de concorrer a cargos ou votar. As mulheres, juntamente com os pobres (vasta maioria), não foram nem mesmo citadas no texto, como se no Brasil elas não existissem, como salienta Pinto (2003, p. 15-16): "A não exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos". Contudo, a partir desta brecha algumas mulheres propõem alistamento político no decorrer dos 40 anos desta Constituição.

A conquista do voto para as mulheres, importante neste processo, foi obtida a partir de um grupo de mulheres, as sufragistas,





que lutaram, reivindicaram e conseguiram, por meio da nova Constituição de 1934, a conquista de alguns direitos. A referida Constituição foi “[...] elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita pelo voto popular, que ratificou essa faculdade, tornando-a dever apenas quando a mulher exercesse função pública remunerada.” (BASTERD, 1994, p. 246).

Em 1937, o Estado Novo de Vargas garantiu direitos na área do trabalho, e as mulheres e crianças conseguiram obter proteção legal, a partir da década de 1930. Em 1943 foram reconhecidos os direitos de todos os trabalhadores/as, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contexto em que mulheres, menores de idade e homens, passaram a ter a jornada de trabalho de 8 horas, descanso no final de semana, carteira de trabalho, entre outras conquistas.

Em relação aos direitos trabalhistas das mulheres, as constituições referem à diferença salarial em razão de sexo, exceto a de 1937, e proibem qualquer distinção salarial mediante a mesma função. Proíbem também o trabalho de mulheres em indústrias insalubres, como num amparo a gestantes e o descanso antes e pós o parto.

Compreendemos a partir disto que as leis trabalhistas tiveram aspectos positivos e negativos: os primeiros referem-se a garantia de direitos e necessidades das particularidades das mulheres enquanto trabalhadoras e mães; o segundo, resultam em desvantagem feminina na concorrência com os homens, o que acarretou o afastamento e limitação delas ao mundo público, a carreiras profissionais, altos cargos, acesso ao poder, visto que é reforçado o empecilho da maternidade.

Em 1948 houve a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pelas Nações Unidas, visando que os documentos sejam norteadores das constituições dos países para serem elaboradas sob a perspectiva de gênero (ONU, 1948).

Por conseguinte, compreendemos a necessidade de especificar a condição social das mulheres, repensando os direitos humanos sob uma perspectiva de gênero e das experiências desiguais específicas e concretas, vivenciados pelas mulheres. O movimento internacional de proteção dos direitos humanos, no âmbito das mulheres, esteve concentrado em temas como a discriminação contra as mulheres, violências e direitos sexuais e reprodutivos.

Ainda assim, mesmo diante dos questionamentos para com as diferenças sociais e suscitando o encaminhamento de legislações, ocorreu a recusa, configurada no aumento de discriminações,





violências físicas, mortalidade materna, sub-representação política, diferenças no mercado de trabalho, menos salários, violência doméstica, que demonstram o quanto é intensa a discriminação de gênero e a mudança de postura. Ademais, “[...] essa discriminação é ‘naturalizada’ pela sociedade e permeia as ações do Estado. Nesse sentido, os organismos governamentais não priorizam em suas políticas sociais o combate e prevenção dessas discriminações ou se omitem e compactuam com elas” (BASTERD, 1994, p. 238).

Com o regime militar em 1967 o Brasil teve nova Constituição, período o qual a Organização das Nações Unidas (ONU) decretou como a década da mulher, ação efetivada em 1975. Em busca destes preceitos, o progresso rumo à igualdade das mulheres em sociedade faz parte de sua agenda e foi estimulada mundialmente na década de 1970, por meio de três principais Conferências Internacionais: “México, em 1975; Copenhague, em 1980; e Nairobi, em 1985. Os encontros regionais preparatórios e a Convenção² sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, em vigor a partir de 1981 e ratificada por 64 países”. (PIMENTEL, 1987, p. 29).

Contudo, o período histórico e político no Brasil era de um estado de exceção, ditador e repressivo. As mulheres estavam a frente da oposição a esse governo militar, muitas foram torturadas e mortas, viveram na clandestinidade, as reuniões, discussões ocorriam

² Esta convenção define em seu artigo primeiro o que significa a expressão “discriminação contra a mulher”. Trata-se de “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”. Ao longo dos demais 29 artigos a Convenção estabelece o compromisso que os Estado signatários assumem de consagrar o princípio da igualdade em suas Constituições nacionais e em suas leis. Da mesma forma devem sua efetiva obediência através dos tribunais e outros meios. Há preceitos específicos que tratam de: tráfico de mulheres, exploração de prostituição direito de votar e eleger-se, participação em políticas governamentais e em suas execuções, participação em organizações nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, direitos iguais aos dos homens para adquirir, mudar ou conservar sua nacionalidade. E também reivindicam, na esfera da educação, oportunidades idênticas às que são oferecidas aos homens, eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino; na esfera do emprego, oportunidades iguais, escolha livre, igual remuneração, proteção à saúde, condições de acesso a serviços médicos inclusive referentes ao planejamento familiar. A Convenção ressalta, ainda o importante papel que desempenha a mulher do campo e a necessidade de medidas apropriadas dos governos para assegurar a efetiva aplicação de seus dispositivos a estas mulheres. (PIMENTEL, 1987, p. 31).



no âmbito privado nos períodos mais críticos da década de 70. Ainda assim, a luta feminista foi essencial para a reabertura democrática no país, a garantia de direitos, quando obtiveram grandes conquistas com a constituição de 1988.

Com a redemocratização, em 1985, e o questionamento de gênero desencadeado pela década da mulher, também o governo federal desenvolveu políticas públicas voltadas para as mulheres. Assim, foi criado o Conselho Nacional dos direitos da Mulher (CNDM), logo depois da criação de Conselhos Estaduais da Condição Feminina. Nos Estados brasileiros foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violências.

Com a constituição de 1988 a atuação das mulheres na política é alargada em relação às décadas anteriores. Uma participação marcante foi na Assembleia Constituinte de 1988. O CNDM foi essencial neste processo, promovendo campanhas nacionais com o slogan "Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!", e também organizou, em Brasília, a "Carta das Mulheres", compartilhada pelo país uma "carta-modelo", conforme afirma Pimentel (1987), destinada as mulheres para escreverem aos constituintes suas principais demandas, assim como elaborou emendas e esteve junto a bancada feminina na Câmara, entre outras iniciativas.

A carta representa um importante documento público do movimento feminista contemporâneo no Brasil e se direcionava a interesses não das mulheres, mas em prol da justiça social, defendendo o Sistema Único de Saúde (SUS), o ensino público, a reforma agrária e tributária, além dos direitos específicos em relação às mulheres, como à saúde, o poder sobre o próprio corpo, os direitos de propriedade, sociedade conjugal, etc.

Outro assunto fundamental presente na carta foi a violência contra a mulher, sendo então defendida a "[...] integridade física e psíquica das mulheres, redefinindo o conceito de estupro e sua classificação penal, apenando o explorador sexual e solicitando a criação de delegacias especializadas no atendimento da mulher em todos os municípios do território nacional." (PINTO, 2003, p. 75). Essas reivindicações ocorreram em um contexto social brasileiro em que:

O perfil da bancada feminina no Congresso Constituinte é particularmente interessante para exemplificar, antes de tudo, a ausência das feministas no espaço legislativo. Para a Câmara dos Deputados, na legislatura 1986-1990, que teve funções constituintes, foram eleitas apenas 26 mulheres, que





representavam 5,7% da Casa. As regiões Norte e Nordeste foram as que mais contribuíam com deputadas mulheres. [...] Houve um número significativo de mulheres eleitas por partidos situados à direita do espectro político: nove do PFL (Partido da Frente Liberal) e duas do PDS (Partido Democrático Social), partidos muito pouco permeáveis às questões referentes aos direitos das mulheres. (PINTO, 2003, p. 72-73).

As emendas apresentadas foram diversas, as que traziam maior número de assinaturas, foram recolhidas por 3 associações: Federação das Associações de Bairro de Salvador, Associação de Moradores de Plataforma e a Associação de Mulheres de Cosme de Farias. Nela continha propostas sobre a aposentadoria das donas-de-casa, que defendia o caráter do trabalho doméstico enquanto colaboração à renda familiar, dispêndio de tempo das mulheres para outras ocupações, por isso, seria necessário a garantia da aposentadoria. A emenda 20 foi a mais expressiva, que continha em suas reivindicações a linguagem inclusiva quando se referia a homens e mulheres, trabalhadoras/res, saúde, igualdade no casamento, uma rede de assistência à mulher vítima de violência, direito a propriedade de terra, etc. Todas elas foram atendidas na Constituição de 1988³.

³ *Os direitos da mulher na constituição de 1988:*

- "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição";
- "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação";
- "licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário com duração prevista de cento e vinte dias";
- "licença paternidade, nos termos fixados em lei";
- "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei";
- "proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil";
- "são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos [...] sua integração na previdência social";
- "o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei";
- "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher";
- "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas". (PINTO, 2003, P.78)





Aquele momento foi fundamental na conquista de garantias às mulheres por meio Constitucional e a sociedade como um todo, a partir da junção das emendas populares dos movimentos feministas e da política institucional. Contudo, podemos pensar a relação entre o que é prescrito em lei e como isto é concretizado nas práticas sociais, pensando na situação das mulheres atualmente.

Neste sentido, as conquistas mais recentes ocorreram com o novo Código Civil em 2002, com o alargamento dos direitos das mulheres e a neutralização de algumas discriminações com base na desigualdade de gênero, contidas na legislação. A ampliação de garantias fez com que as mulheres saíssem das “sombras” dos maridos, legitimada nestas instâncias, como, por exemplo, quando determinava que:

[...] ao casar não apenas ‘assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta’ (tal qual previa o art. 240 do Código de 1916), mas passa também a exercer direitos e deveres baseados na comunhão plena de vida e na igualdade entre os cônjuges (ROSTELATO, 2016, p. 145).

Assim, as mulheres cada vez mais passam a prover seu próprio sustento e ocuparem o mercado de trabalho. Outro direito foi o da herança sem haver a necessidade de provar a “honestidade” pelo fato de ser mulher. Esta palavra era atribuída como símbolo pejorativo em relação ao comportamento íntimo das mulheres, o que não era levado em consideração no caso dos homens.

O nome dos conjugues ao casarem também passou por alterações, concedendo a ambos os sexos a possibilidade de acrescentarem, ou não, o nome dos companheiros na certidão de casamento. Além disso, a opção de ambos poderem continuar com nome de solteiros, fato que não era permitido no antigo Código Civil, e que legitimava o sentimento de posse e subordinação das mulheres, em relação aos homens. Essa situação fortalecia o sentimento de dependência feminina, a começar pela linguagem, quando de apresentação de determinada mulher, sendo comum ouvir, até a poucas décadas (e mesmo nos dias atuais), a apresentação da mulher pelo viés do companheiro, como: “a Maria, do Roberto Carlos”. Nesse exemplo, a Maria existe a partir do Roberto Carlos, o qual denota a identificação dela, pela posse dele.

Assim, torna direito do casal a decisão sobre a quantidade de filhos, apesar do Estado ainda regular e ser crime a prática do aborto,





consequentemente castrando as mulheres de decidirem sobre seus corpos, fundamental enquanto exercício da cidadania, pois retira delas o domínio sobre suas decisões, restringe o direito a privacidade e influência como questões éticas e morais individuais de cada pessoa.

Um passo importante em relação à direção da sociedade conjugal que passa a não ser exclusivamente do marido, mas em conjunto do casal, de acordo com os interesses da família como um todo, mantendo o apreço a igualdade. Para Rostelato (2016, p. 146-147), a “Disposição expressa consta no art. 1.568 – Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial”.

Compreendemos assim a condição social das mulheres, a partir de diversos momentos históricos traduzidos nas Constituições e a evolução de garantias, sendo que as principais foram: direito ao voto (1932), direitos trabalhistas (década das de 1930 e 1940), alargamento dos direitos das mulheres casadas (1962) e ampliação da cidadania feminina (a partir da década de 1970). Desta maneira, a instituição jurídica que normatiza não contempla os direitos sob a perspectiva de gênero, consequentemente levando a interpretações das leis, bem como a reprodução das desigualdades pelo próprio Estado e seus agentes.

Um exemplo da reprodução das desigualdades de gênero é o feminicídio, em que as mulheres são mortas por seus companheiros e a legislação não os pune severamente, nem garante medidas de proteção efetivas às mulheres vítimas. Outro exemplo de como o Estado legitima essas relações são as próprias legislações, visto que até os anos 1916 o marido podia aplicar castigos físicos nas mulheres com respaldo legal, em nome da honra e da moral. Até 1962 as mulheres eram consideradas civilmente incapazes, e seus maridos respondiam por elas, precisavam de autorização para viajar, assinar documentos, etc. Até a mudança do código cível em 2002, o “pátrio poder” ainda era legitimado pelo mando do homem na família. A lei Maria da Penha só foi instituída em 2006, e o feminicídio só foi categorizado em lei como crime específico e hediondo em 2015.

É preciso detalhar este contexto violento para compreender a dimensão dos problemas mortais enfrentados por mulheres, legitimados pelo Estado e o quanto se faz necessária tal discussão para entender nossa realidade e a urgência de mudanças. Vejamos no próximo tópico alguns números alarmantes da realidade do estado





de Mato Grosso do Sul referente aos índices de violências contra mulheres e feminicídios.

3. O contexto de Mato Grosso do Sul referente aos índices de violências contra mulheres

Compreendendo a história e estrutura que nos trouxe até o cenário atual, com o aumento das violências contra as mulheres e feminicídio, precisamos combater e criar medidas efetivas para proteger as mulheres, o que só é possível reconhecendo a realidade que vivenciamos.

Nesse sentido, o Brasil é o 5º país que mais comete feminicídio. Já o Mato Grosso do Sul é o sexto Estado que mais comete feminicídio no Brasil. Esses dados estão presentes no Atlas da Violência de 2016 realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), conforme (IPEA; FBSP, 2018).

Além disso, o Brasil é o país que mais mata transgêneros no mundo. Dados mais recentes de 2018, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam que o MS é líder nacional em processos de violência doméstica, a taxa por habitantes é 30,8 a cada 1000 pessoas, enquanto a média nacional é 12,3, isto é, o estado tem taxas maiores que o dobro da média nacional (ANDRADE, 2018). O Anuário Brasileiro de Segurança revela que o MS é o segundo Estado com maiores índices de estupro, a cada 100 mil habitantes ocorrem 54, enquanto a média nacional é de 24 (FBSP, 2016).

Devido a esse contexto violento e de risco para as mulheres, o MS foi o primeiro estado a ser implantada a Casa da Mulher, que acolhe vítimas de violência doméstica. Segundo o Igarapé dados de 2016, a proporção de feminicídio de mulheres brancas diminuiu em 17%, já de mulheres negras aumentou em 45%, a cada 100 mulheres assassinadas, 65 são negras. Há um problema estrutural de racismo, homofobia e misoginia que envolve esses crimes violentos (HAJE, 2018).

A cada ano os números aumentam e 2019 tem o maior índice de feminicídio dos últimos dez anos. Em 2016, ocorreram 2.339 feminicídios, metade desses foi cometido através de armas de fogo, cerca de 60% dos casos são executados por parceiros, exs, entre outros. Mais de 500 mulheres são agredidas por hora no Brasil, 76,4% foram praticados por namorados, pais, maridos, exs, etc. Não





há lugar seguro para as mulheres, visto que a maioria dos casos ocorrem dentro da própria casa da vítima.

4. Mulheres em movimentos: o feminismo no Brasil

Apresentado o cenário atual e alarmante da condição feminina no MS, podemos pensar os avanços constitucionais a partir do movimento feminista, o qual é imprescindível para conquista de direitos e transformação social e cultural. Assim, abordaremos alguns aspectos dessa organização social e sua relevância para avanços e garantia de direitos as mulheres, retomando alguns aspectos dos avanços jurídicos vistos anteriormente.

Para tal discussão, é necessário compreendermos o movimento feminista como um todo, perpassando a discussão sobre gênero, a qual foi incorporada nas últimas décadas pelo movimento. Nessa lógica, gênero é um construto social que estabelece etiquetas sociais em relação ao feminino e ao masculino.

O par sexo/gênero codifica o 'não se nasce mulher, torna-se mulher' de Simone de Beauvoir: o que aceitamos como 'a feminilidade' não é a expressão de uma natureza, mas o resultado do trabalho de pressões, constrangimentos e expectativas sociais. Para citar uma formulação que se tornou canônica, o gênero "é a organização social da diferença sexual", [...], gênero não é uma 'identidade', mas uma "posição social e atributo das estruturas sociais". (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 79)

Neste emaranhado, há as clivagens sociais que compõe as identidades dos indivíduos em sociedade, as quais são marcadores de diferença e estão em conexão, como classe, raça-etnia e gênero, afetando as mulheres de distintas formas, de acordo com a soma dessas classificações, bem como apresentando diversas realidades, demandas e anseios.

Essas clivagens ocorrem devido a desigualdade e heterogeneidade presente no país, ao mesmo tempo em que mulheres lutam contra a opressão e conquista de espaços públicos, há a discriminação, a fome, o racismo, as condições precárias de emprego e diferença salarial, questões sexuais e do corpo, lutas pela distribuição de terras, constituindo as identidades das mulheres dos movimentos feminista.





As desigualdades são sentidas de diferentes maneiras e proporções pelas múltiplas mulheres, dependendo da classe, raça e etnia e por isso os processos de opressão/dominação também se situam com diferentes forças sociais. Ponto em comum entre todos os movimentos é o problema causado pela invisibilidade e exclusão social. A luta comum é pela igualdade de direitos, no direito de ter direitos.

Na primeira onda do movimento feminista brasileiro, ocorrida nas primeiras décadas do século XX, o sufragismo defendia a inclusão das mulheres na política institucional, o qual foi liderado por mulheres brancas da elite. Como salienta Pinto (2003), o sufragismo não questionava os motivos das desigualdades e por isso ficou conhecido como um movimento intra-classe, as mulheres negras não se viam nesta realidade, porque tinham demandas distintas daquelas apresentadas pelas mulheres brancas de elite.

Após a conquista do voto em 1932, a atuação das mulheres foi interrompida em 1937, com o golpe de Vargas. Trata-se de um período em que não houve avanço em relação a conquista do direitos femininos.

A partir de 1946, com a redemocratização, ocorreu a segunda onda do movimento feminista, as ideias influenciadoras mundiais se concentravam em torno do socialismo, o qual logo foi sufocado pela ditadura militar da década de 1960. Na década de 50 e 60 ocorreram grandes avanços nas discussões sexuais, da saúde, a inserção da pílula anticoncepcional, discussões sobre prazer feminino e controle de seus corpos, bem como a explosão de movimentos sociais, estudantis, entre outros que revolucionaram os costumes e pensamentos da época. (PINTO, 2003).

A terceira onda ocorre durante o período militar, onde o feminismo nacional ressurgiu com as mulheres no exílio, no exterior. O movimento torna-se diverso em várias correntes feministas, as quais são configuradas por múltiplas vertentes, objetivos e aspirações distintas.

Na década de 1970, outra configuração aliada ao movimento foi das mulheres de classes médias populares, as quais “[...] a partir da própria condição de donas-de-casa, esposas e mães, intervinham no mundo público. São exemplos dessas organizações os movimentos contra a carestia, os clubes de mães, o movimento pela anistia, entre muitos outros” (PINTO, 2003, p. 43).

Estas mulheres estiveram em movimento até a década de 1970, em busca de melhorias nos serviços públicos, como saúde,





educação, principalmente nas regiões pobres, as quais tinham apoio das Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Nesse contexto, a ONU exerceu influência fundamental, pois definiu o ano de 1975 como o ano Internacional da Mulher e a década da mesma, realizando uma conferência sobre o tema no México. Assim, foi uma etapa em que se expressou à formalização do movimento e se instituiu uma nova fase, passando a ser público, como também se desenvolveu para institucionalização.

Na década de 1980, com a chegada da nova constituinte, um documento importante chamado “Carta às mulheres”, foi fundamental para as reivindicações femininas. Nos anos de 1980 foi ampliado as demandas em torno da violência contra as mulheres e as políticas públicas na área da saúde. No campo político houve a inserção delas na esfera institucional por meio de Conselhos da Condição da Mulher e Delegacias da Mulher, além do maior número de candidatas envolvidas no processo político institucional.

5. Considerações finais

Compreendemos a partir da análise das constituições do Brasil os avanços, recuos e permanências da condição feminina no país. Podemos observar a conquista de direitos, transformações culturais e de costumes que acompanharam os períodos históricos deste contexto.

Neste sentido, vimos a ampliação de medidas visando a participação ativa das mulheres nas mais diversas áreas sociais, como alargamento do acesso ao mundo público. Contudo, ocorreu ao mesmo tempo o aumento das violências domésticas, o que demonstra o desrespeito e despreparo masculino em lidar com uma sociedade mais igualitária. A participação feminina parece indicar perda de poderes, aos olhos masculinos, e por isso a negação deles diante das resistências femininas.

Decorrente desse fato, entendermos as dificuldades que as mulheres enfrentam para chegarem até as instâncias mais altas do poder, não sendo acessíveis a elas, como cargos de chefia em grandes empresas, juízas em altas esferas, médicas cirurgiãs, cargos de política institucional, dentre outros espaços.

Assim, percebemos que há um abismo entre o constitucional e o social, pelo fato que não basta apenas estar prescrito na lei, quando não está sendo efetivado nas práticas das relações sociais. Por isso, a defesa que fazemos é para que ocorra um processo





combinado, entre legislação e políticas públicas, numa tentativa educacional assumida pelo Estado, como garantidor de direitos humanos.

No entanto, reconhecemos a complexidade do tecido social, repleto de contradições pelo fato de que nele estão valores morais não escritos, mas defendidos fervorosamente por determinados grupos, especialmente os religiosos, que impedem mudanças. Nesse sentido, destaca-se a importância das leis jurídicas, como forma de criar meios para que as mudanças culturais cheguem, mesmo que na forma da "lei e na marra".

Como vimos, houve conquistas, porém há muito a percorrer diante dos problemas diários a respeito das mulheres na sociedade brasileira, como violência doméstica, feminicídio, desigualdade salarial, sub-representação política, não ocupação de cargos de poder, etc.

Outro aspecto abordado brevemente, mas de suma importância para garantias de direitos, foi o movimento feminista no Brasil, assim, vemos o caminho percorrido pelas mulheres em constante luta através dos movimentos e também fora deste, produzindo avanços.

O caminho a percorrer ainda é longo, pois vivemos em um país extremamente desigual, machista, racista, homofóbico, sexista, patriarcal, classista, o qual necessita de uma ampla participação social para que ocorram mudanças. Como vimos, o movimento feminista foi propulsor de grandes avanços, assim como outros movimentos sociais que não foram detalhados no trabalho.

Para atingirmos uma sociedade com igualdade de gênero, liberdade, igualdade social, o fim das violências e opressões, é fundamental que os movimentos feministas atuem em conjunto, não excluindo uns aos outros e sim solidarizando como em rede com outros movimentos, com demandas que se aproximem, em busca de novas possibilidades de arranjos sociais.

É necessário que estejamos conscientes deste processo e do papel protagonista das mulheres nesta luta, onde juntas somam forças para novas realidades e uma melhor condição das mulheres na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, P. *Uma mulher entre 100 vai à Justiça contra violência doméstica*. Brasília DF: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2018.





Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86320-uma-mulher-entre-100-esta-na-justica-contraviolenciadomestica>>.

Acesso em: 2 mar. 2019.

BASTERD, L. L; PITANGUY, J. *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 1994.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016*. Disponível em:

<<https://documentos.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=2229>>. Acesso em: 14 maio 2019.

HAJE, L. *Feminicídio cresce entre mulheres negras e indígenas e diminui entre brancas, aponta pesquisadora*. Brasília DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/547491-feminicidio-cresce-entre-mulheres-negras-e-indigenas-e-diminui-entre-brancas-aponta-pesquisadora/>>. Acesso em: 2 mar. 2019.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Atlas da violência 2018*. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

MIGUEL, L. F; BIROLI, F. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

PIMENTEL, S. *A mulher e a constituinte*. São Paulo: Cortez: EDUC, 1987.

PINTO, C. R. J. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

ROSTELATO, T. A. O direito humano de ser mulher: a proteção consagrada pelo código civil pátrio, em observância aos tratados internacionais. *Lex Humana*. Petrópolis, v. 8, n. 2, p. 137-155, 2016.





SAFFIOTI, H. I. B. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. Prefácio de Antônio Cândido de Mello & Souza. Petrópolis: Vozes, 1976.

Recebido em: 10 de outubro de 2019

Aceito em: 21 de outubro de 2019

